ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-
SEMEIA

Portaria SEMEIA N° 069 /2022	**Empresa: POWER ENGENHARIA**	**Validade: 25/02/2025**
CNPJ nº 34.439.562/0001-58	**Data: 25/02/2022**	**Município: Bom Jesus da Lapa - Bahia**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Decreto N° 141 de 07 de outubro de 2011, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM n°4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei Municipal Ambiental n° 450 de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM, 27/11/2015, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo n° 028-2022/LS – SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder **LICENÇA SIMPLIFICADA,** válida pelo prazo de 3(três) anos**, à POWER ENGENHARIA,** inscrita no CNPJ sob nº 34.439.562/0001-58 , com sede na Rua Araças, nº 60, Bairro - Centro, Lauro de Freitas - BA, CEP: 42.703-420, para **Instalação de Equipamento de Desmineralização de Água e Lavagem Mecanizada de Placas Fotovoltaicas** , para atender a Condicionante III d das LOs, localizado na Fazenda Lagoa Grandes no Município de Bom Jesus da Lapa – Ba**.** O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes**: I.** Cumprir com o Projeto apresentando; **II.** Qualquer alteração no projeto deverá comunicar a esta secretaria o mais breve possível; **III..** Deverá o empreendedor manter a vigilância e observância da legislação vigente, para efeito de lançamento de rejeito. **IV.** Fornecer os funcionários os EPI's (equipamento de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do trabalho e emprego; **V.** O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença; **VI.** Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento; **VII.** Colocar em local visível uma placa com as seguintes informações: numero e validade desta licença. **Art. 2. ° -** Manter esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3. ° -** Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4. ° -** Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 018/2022